DECISÃO DA COMISSÃO

de 25 de Fevereiro de 2000

que altera a Decisão 94/652/CE que define a lista e a distribuição das tarefas a realizar no quadro da cooperação dos Estados-Membros na análise científica de questões relacionadas com os produtos alimentares

[notificada com o número C(2000) 498]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2000/198/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 93/5/CEE do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1993, relativa à assistência dos Estados-Membros à Comissão e à sua cooperação na análise científica de questões relacionadas com os produtos alimentares [1], e, nomeadamente, o seu artigo 3.º,

Considerando o seguinte:

(1) A Decisão 94/458/CE da Comissão [2] definiu as regras de gestão administrativa da cooperação na análise científica de questões relacionadas com os produtos alimentares.

(2) A Decisão 94/652/CE da Comissão [3], definiu a lista e a distribuição das tarefas a realizar no quadro da cooperação dos Estados-Membros na análise científica de questões relacionadas com os produtos alimentares; que o artigo 3.º da Directiva 93/5/CEE prevê a actualização, pelo menos de seis meses, da lista e da distribuição dessas tarefas.

(3) Na definição e actualização da lista de tarefas, devem ter-se em conta a necessidade de proteger a saúde pública na Comunidade e as disposições da legislação comunitária no domínio dos géneros alimentícios.

(4) As tarefas devem ser distribuídas com base na competência científica e nos recursos disponíveis nos Estados-Membros, nomeadamente nas instituições que vierem a participar na cooperação científica.

(5) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Géneros Alimentícios,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo da Decisão 94/652/CE que define a lista e a distribuição das tarefas a realizar no quadro da cooperação dos Estados-Membros na análise científica de questões relacionadas com os produtos alimentares é substituído pelo anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente directiva.

Feito em Bruxelas, em 25 de Fevereiro de 2000.

Pela Comissão

Erkki LIIKANEN

Membro da Comissão

---

[1] JO L 52 de 4.3.1993, p. 18.
[2] JO L 189 de 23.7.1994, p. 84.
[3] JO L 253 de 29.9.1994, p. 29.

ANEXO

Lista das tarefas a realizar pelos Estados-Membros no quadro da sua cooperação na análise científica de questões relacionadas com os produtos alimentares

Temática, natureza e âmbito da tarefa	Estado-Membro ao qual a tarefa é distribuída	Prazo de conclusão
1. **Substâncias aromatizantes**		
1.1. *Substâncias aromatizantes quimicamente definidas referidas no repertório incluído no anexo da Decisão 1999/217/CE da Comissão* ([1]) — elaboração de relatórios para a avaliação científica da inocuidade de substâncias aromatizantes quimicamente definidas, em conformidade com o programa de avaliação referido no artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 2232/96 ([2]), — criação e manutenção de um arquivo físico e electrónico que reúna todos os dados toxicológicos e de exposição disponíveis sobre as substâncias em questão	Dinamarca (coordenador) Alemanha, Espanha, França, Irlanda, Itália, Países Baixos, Suécia, Reino Unido	31 de Dezembro de 2004
3. **Contaminantes**		
3.1. *Questões gerais*		
3.1.1. Questões imprevistas e urgentes Coordenação da colecção, nos Estados-Membros, dos dados necessários ao Comité Científico da Alimentação Humana para a realização de avaliações de riscos relacionadas com questões imprevistas e urgentes reverentes a contaminantes dos géneros alimentícios	Itália, Reino Unido (coordenadores conjuntos) Todos os Estados-Membros ([3])	31 de Dezembro de 2000
3.2. *Questões específicas*		
3.2.5. Preparação de um documento de trabalho em apoio de uma avaliação de riscos UE sobre dioxinas e PCB relacionados enquanto contaminantes dos géneros alimentícios, abrangendo as ingestões através da dieta estimadas	Países Baixos, Suécia (coordenadores conjuntos) Bélgica, Dinamarca, Alemanha, França, Itália, Finlândia, Reino Unido ([3])	31 de Março de 2000
3.2.6. Provisão de métodos validados em apoio das recomendações do CCAH relativas ao 3-monocloropropanodiol (3-MCPD) em proteínas vegetais hidrolisadas (HVP) e em outros alimentos	Reino Unido (coordenador) Dinamarca, Alemanha, Grécia, Espanha, Irlanda, Itália, Países Baixos, Áustria ([3])	30 de Junho de 2000
3.2.7. Avaliação da ingestão de ocratoxina A através da dieta pela população dos Estados-Membros da UE	Itália (coordenador) Dinamarca, Alemanha, Espanha, França, Irlanda, Países Baixos, Portugal, Finlândia, Suécia, Reino Unido ([3])	31 de Dezembro de 2000
7. **Nutrição, alergias e saúde**		
7.3. Recolha de dados referentes a produtos destinados a serem utilizados em dietas de muito baixo teor calórico	Países Baixos (coordenador) Bélgica, Dinamarca, Alemanha, França, Irlanda, Itália, Portugal, Finlândia, Suécia, Reino Unido ([3])	31 de Dezembro de 2000
7.4. Estudo de enzimas utilizados em géneros alimentícios, bem como da compilação de dados relativos à sua segurança	França (coordenador) Dinamarca, Alemanha, Grécia, Espanha, Irlanda, Itália, Países Baixos, Portugal, Finlândia, Reino Unido	31 de Março de 2000
8. **Materiais de embalagem**		
8.1. Elaboração de folhas ou relatórios de dados abreviados com vista à avaliação de risco das substâncias utilizadas na preparação de materiais em contacto com os produtos alimentares ou neles contidas	Países Baixos (coordenador) Dinamarca, Alemanha, França, Irlanda, Itália, Finlândia, Suécia, Reino Unido ([3])	31 de Dezembro de 2002

Temática, natureza e âmbito da tarefa	Estado-Membro ao qual a tarefa é distribuída	Prazo de conclusão
9. **Controlo alimentar oficial**		
9.1. Elaboração de um documento de trabalho para o apoio da interpretação uniforme das normas legislativas e das normas laboratoriais de qualidade alimentar adoptadas no âmbito da Directiva 93/99/CEE do Conselho ([4])	Reino Unido (coordenador) Bélgica, Dinamarca, Alemanha, Grécia, Espanha, França, Irlanda, Itália, Países Baixos, Áustria, Portugal, Finlândia, Suécia ([3])	31 de Dezembro de 2000

([1]) JO L 84 de 27.3.1999, p. 1.
([2]) JO L 299 de 23.11.1996, p. 1.
([3]) A Noruega participa nesta tarefa.
([4]) JO L 290 de 24.11.1993, p. 14.